



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 586/2009

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS QUE MENCIONA E A FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à execução direta de obras públicas, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Serviços de Execução Direta Temporária, discriminado a seguir:

**GRUPO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DIRETA TEMPORÁRIA:
CÓDIGO: PMRP – SET – 230**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANTIDADE/CARGO
Mestre de Obra Temporário	PMRP-SET-230.1	03
Pedreiro Temporário	PMRP-SET-230.2	50
Ajudante de Obras Temporário	PMRP-SET-230.3	100

Art. 3º. Os servidores deste grupo serão contratados por valor diário e terão carga horária de trabalho de oito horas por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO Os vencimentos serão pagos quinzenalmente.

Art. 4º. Os vencimentos ficam assim estabelecidos:

**GRUPO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DIRETA TEMPORÁRIA:
CÓDIGO: PMRP – SET – 230**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VALOR/DIA EM R\$
Mestre de Obra Temporário	PMRP-SET-230.1	88,80
Pedreiro Temporário	PMRP-SET-230.2	65,40
Ajudante de Obras Temporário	PMRP-SET-230.3	32,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 6º. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, de no máximo seis meses.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 8º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta dos outros entes da federação.

PARÁGRAFO ÚNICO Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

PARÁGRAFO ÚNICO A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratante ou do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de cinco dias.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2009.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


MARCIO RODRIGUES ALMEIDA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 25 / 11 / 2009
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL